



RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – IPREM



RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE

DA FISCALIZAÇÃO

Ato originário: Plano Anual de Auditorias da Diretoria de Controle Externo dos Municípios/DCEM.

Objeto da fiscalização: verificar a consistência da base cadastral, a correção e tempestividade das contribuições previdenciárias, inclusive as destinadas ao financiamento do *déficit* técnico, a correção do valor da taxa de administração, o cumprimento dos termos de parcelamento e a boa gestão dos recursos.

Atos de designação: Portaria/DCEM n. 157, de 11/10/2018.

Período abrangido pela fiscalização: Janeiro de 2017 a junho de 2018.

Equipe:
Stélcio Messias Leandro Madeira – TC 1744-0
Robson Dinardo Abreu – TC 1109-3
Marlúcio Lemos Tôrres - TC 1366-5

DO ÓRGÃO FISCALIZADO

Órgão: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Responsável:

Nome: Rafael Tadeu Simões

CPF: 457.542.766-72

Cargo: Prefeito

Período: 01/01/2017 a 31/12/2020

Endereço: Rua Antônio Sarkis, n. 86, Bairro: Medicina, CEP: 37550-000 -
Pouso Alegre

Órgão: Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM

Responsáveis:

Nome: Eduardo Felipe Machado

CPF: 512.174.496-04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Cargo: Diretor Presidente

Período: 23/03/2015 a 22/04/2018

Endereço: Rua Adolfo Olinto, n. 315, Centro, CEP: 37550-118, Pouso Alegre/MG

Nome: Adriana Cristina Moreira

CPF: 054.298.486-54

Cargo: Diretora de Benefícios

Período: 01/10/2015 a 22/04/2018

Endereço: Rua Monsenhor Afonso Ligório Rosa, n. 75, Bairro Monte Rey, CEP: 37584-000, Congonhal/MG.

Nome: Alberto Maia Valério

CPF: 482.468.326-20

Cargo: Interventor

Período: Nomeado pelo Decreto n. 4.886 de 23/04/2018 (Apêndice – item 5.2) e Decreto de prorrogação de intervenção n. 4.940 de 18/10/2018 (Apêndice – item 5.2).

Endereço: Rua Cachoeira de Minas, n. 102, Apto 1.001, Bairro Gutierrez, CEP 30441-190 – Belo Horizonte/MG

Nome: Helen Patrícia Cristel Silva

CPF: 073.723.276-52

Cargo: Gestora de Pessoas, Recursos Humanos e Benefícios Previdenciários

Período: Nomeada pela Portaria IPREM 075/2018 de 30/04/2018 e permaneceu no cargo até o encerramento desta Auditoria (Apêndice – item 5.2 : Portarias de nomeação FINAIS).

Endereço: Rua Marcos Arlindo Ribeiro, 381 apto 306 Pouso Alegre/ MG CEP 37552-335 – Pouso Alegre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

RESUMO

A presente Auditoria, realizada no Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, nos períodos de 15 a 20/10/2018 e 22 a 26/10/2018, teve por objetivo verificar a consistência da base cadastral, a correção e tempestividade das contribuições previdenciárias, inclusive as destinadas ao financiamento do *déficit* técnico, a correção do valor da taxa de administração, o cumprimento dos termos de parcelamento e a boa gestão dos recursos.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida o Município tem cumprido a legislação aplicável nos repasses das contribuições previdenciárias dos segurados e da parte patronal, foram formuladas questões, que constam da Matriz de Planejamento, conforme a seguir:

- Q1. Existe, no Instituto, Banco de Dados com registro individualizado e atualizado dos segurados em conformidade com a legislação Municipal e Federal?
- Q2. Os Termos de Acordos de Parcelamentos de Débitos junto ao Instituto, vigentes, estão sendo regularmente cumpridos?
- Q3. O Instituto está realizando a contabilização das retenções e o repasse das contribuições dos seus servidores?
- Q4. O Instituto está realizando o pagamento e a contabilização da contribuição patronal sobre a folha de pagamentos dos seus servidores?
- Q5. As contribuições previdenciárias dos segurados, retidas pelos Órgãos patrocinadores estão sendo repassadas ao RPPS nos percentuais estabelecidos em lei?
- Q6. A contribuição patronal dos Órgãos está sendo recolhida de acordo com os percentuais legais ao Instituto?
- Q7. A contribuição patronal normal e suplementar sobre a folha de pagamento do Auxílio Doença paga pelo RPPS está sendo recolhida pelos Órgãos ao Instituto de acordo com os percentuais legais?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- Q8. A contribuição patronal normal e suplementar sobre a folha de pagamento do Auxílio Reclusão paga pelo RPPS está sendo recolhida pelos Órgãos ao Instituto de acordo com os percentuais legais?
- Q9. A contribuição suplementar dos Órgãos sobre suas folhas de pagamento está sendo recolhida ao Instituto de acordo com os percentuais legais?
- Q10. Os aportes financeiros para acobertar o déficit atuarial estão sendo recolhidos ao Instituto?
- Q11. As transferências para pagamento de benefícios de responsabilidade do Tesouro estão sendo realizadas pela Prefeitura?
- Q12. O Instituto realiza despesas estranhas ao seu objetivo (exemplo: custeio da saúde)?
- Q13. As despesas administrativas referentes ao exercício de 2017 obedeceram ao limite legal permitido?
- Q14. Os Conselhos Administrativo, Financeiro e de Investimento foram constituídos e estão atuantes em 2017 e/ou 2018?
- Q15. O Instituto está realizando reavaliação atuarial, implementando as alíquotas e aportes e contabilizando a provisão matemática?
- Q16. As aplicações financeiras estão sendo realizadas em conformidade com as determinações do CMN e do MPS, inclusive quanto à exigência de capacitação de pelo menos um dos membros do Comitê de investimentos (capacitação CPA 10 - Obrigatório para Investimentos \geq R\$5.000.000,00)?
- Q17. O Instituto adota medidas com vistas ao requerimento e recebimento da compensação previdenciária junto ao RGPS?
- Q18. As receitas decorrentes da venda da folha de pagamento aos bancos foram efetivamente realizadas e devidamente contabilizadas?
- Q19. O Instituto tem controle e está recebendo as contribuições dos servidores afastados sem ônus para o município?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Q20. As informações fornecidas ao sistema CAPMG conferem com as do sistema do FISCAP?

Para a realização deste trabalho foram observadas as diretrizes do roteiro de auditoria definidas no Manual deste Tribunal, aprovado pela Resolução n. 02/2013, tendo sido utilizados para isto o Memorando de Planejamento e as Matrizes de Planejamento e de Possíveis Achados.

Considerando os aspectos entendidos por relevantes, mencionados no Memorando de Planejamento, foram aplicados, em campo, os métodos e técnicas de análise documental nos registros contábeis (balanços, planilhas, prestações de contas, minutas de receita e de despesa), análise de documentos financeiros (extratos bancários, relatórios de aplicações financeiras e cópias de cheques), cotejo de dados e entrevistas com os responsáveis.

Na elaboração deste relatório foram denominados “Achados” os fatos cujas ocorrências foram passíveis de constatação, quais sejam:

- A1. Não existe, no IPREM, Banco de Dados com registro individualizado e atualizado dos segurados em conformidade com a legislação Municipal e Federal;
- A2. As contribuições previdenciárias retidas nas folhas de pagamento dos segurados não estão sendo repassadas correta e tempestivamente;
- A3. A contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento dos servidores não está sendo repassada correta e tempestivamente;
- A4. A contribuição previdenciária suplementar (*Déficit Técnico Atuarial*) sobre a folha de pagamento dos servidores não está sendo repassada correta e tempestivamente;
- A5. A contribuição patronal normal e suplementar (*Déficit Técnico Atuarial*) sobre a folha de pagamento do Auxílio Doença e Salário Maternidade paga pelo IPREM não está sendo repassada pela Prefeitura ao Instituto correta e tempestivamente;
- A6. As alíquotas das reavaliações atuariais para os exercícios de 2017 e 2018 foram reprovadas pela Prefeitura Municipal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- A7. Os Conselhos Administrativo, Fiscal e o Comitê de Investimento não foram atuantes em 2018;
- A8. As aplicações financeiras não estão sendo realizadas em conformidade com as determinações do CMN e do MPS.

O volume de recursos fiscalizados de janeiro a dezembro de 2017, correspondeu a R\$91.201.265,54, e de janeiro a junho de 2018 a R\$48.389.243,41, conforme Balancetes Financeiros da Receita, totalizando R\$139.590.508,95.

O benefício decorrente desta Auditoria se evidencia na determinação para correção das ocorrências apontadas, visando o equilíbrio financeiro e atuarial do IPREM, a conscientização da Administração Municipal sobre a necessidade de controlar e fiscalizar os repasses das contribuições retidas dos servidores e patronais ao Fundo tempestivamente, bem como de fornecer informações consistentes ao atuário para elaboração do seu relatório atuarial.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam recomendações e citações dos responsáveis pelo Órgão fiscalizado.

As cópias da legislação pertinente e demais documentos que compõe este relatório encontram-se em arquivos digitalizados anexados ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, deste Tribunal.

A correlação entre os documentos digitalizados e anexados ao SGAP, com a indicação dos respectivos “Códigos/Arquivos”, encontra-se discriminada no Apêndice, item 5.2 deste relatório.

Os documentos/evidências digitalizados estão disponíveis no Portal do TCEMG, endereço: www.tce.mg.gov.br, Aba: “Serviços”, Funcionalidade: “Consulta a Documentos Processuais”, sendo que para acessá-los os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a “Chave de Acesso”, constante do ofício de citação.

Cabe ressaltar que o IPREM encontra-se sob intervenção decretada em 23/04/2018 em virtude de indícios de irregularidades apontadas na Operação Encilhamento, deflagrada pela Polícia Federal, tendo como fundamento a suspeita de que o Instituto mantinha debêntures sem lastro, conforme apurado no Processo n. 1.054.305.



SUMÁRIO

	REFERÊNCIA	Fls.
1	INTRODUÇÃO.....	19-v
1.1	Deliberação que originou a Auditoria.....	19-v
1.2	Visão geral do objeto.....	19-v
1.3	Objetivo e questões da Auditoria.....	20-v
1.4	Metodologia utilizada.....	22-v
1.5	Volume de recursos fiscalizados.....	22-v
1.6	Benefícios estimados da fiscalização.....	22-v
2	ACHADOS DE AUDITORIA.....	23
2.1	Não existe, no IPREM, Banco de Dados com registro individualizado e atualizado dos segurados, em conformidade com a legislação Municipal e Federal.....	23
2.2	As contribuições previdenciárias retidas nas folhas de pagamento dos segurados não estão sendo repassadas correta e tempestivamente.....	24
2.3	A contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento dos servidores não está sendo repassada correta e tempestivamente.....	26
2.4	A contribuição previdenciária suplementar (<i>Déficit Técnico Atuarial</i>) sobre a folha de pagamento dos servidores não está sendo repassada correta e tempestivamente.....	28
2.5	A contribuição patronal normal e suplementar (<i>Déficit Técnico Atuarial</i>) sobre a folha de pagamento do Auxílio Doença e Salário Maternidade paga pelo IPREM não está sendo repassada pela Prefeitura ao Instituto correta e tempestivamente.....	29-v
2.6	As alíquotas das reavaliações atuariais para os exercícios de 2017 e 2018 foram reprovadas pela Prefeitura Municipal.....	32
2.7	Os Conselhos Administrativo, Fiscal e o Comitê de Investimento não foram atuantes em 2018.....	33-v



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

2.8	As aplicações financeiras não estão sendo realizadas em conformidade com as determinações do CMN e do MPS.....	34-v
3	CONCLUSÃO.....	35
4	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	36
5	APÊNDICE	37-v
5.1	Fundamentação Legal	37-v
5.2	Correlação entre os documentos digitalizados e os Códigos dos Arquivos do SGAP	38-v



I – INTRODUÇÃO

1.1 – Deliberação que originou a Auditoria

Em cumprimento às disposições estabelecidas na Portaria/DCEM n. 157/2018, procedeu-se a presente Auditoria no Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, nos períodos de 15 a 20/10/2018 e de 22 a 26/10/2018.

A presente Auditoria faz parte do Plano Anual de Fiscalização desta Diretoria, sendo os exames realizados consoante às normas e procedimentos de auditoria, incluindo, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas (Achados de Auditoria).

1.2 – Visão geral do objeto

Os fatos que foram objeto de apuração da presente Auditoria abrangeram a qualidade do Banco de Dados do Instituto de Previdência, os repasses das contribuições dos segurados, os recebimentos das contribuições patronais dos Entes, o recebimento da contribuição suplementar para acobertar *Déficit Técnico Atuarial*, o cumprimento do Termo de Parcelamento, o valor da Taxa de Administração, a atuação do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, a realização de Termo de Compensação Previdenciária e o recebimento deste, a correção dos índices de investimento e a veracidade das informações do sistema CAPMG em relação ao FISCAP.

O IPREM tem 4.466 filiados em 30/06/2018, sendo:

Órgãos	Ativos	Inativos	Pensionistas	Totais
Prefeitura	3.189	959	255	4.403
Câmara	31	4	0	35
Fund. PROMENOR	(*)	5	1	6
IPREM	22	-	-	22
Totais	3.242	968	256	4.466

(*) A Fundação PROMENOR foi extinta em dezembro de 2017.

O IPREM apresentou em 30/06/2018, o saldo de R\$ 368.602.630,61 de aplicações financeiras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Cabe ressaltar que o IPREM encontra-se sob intervenção decretada em 23/04/2018 em virtude de indícios de irregularidades apontadas na Operação Encilhamento, deflagrada pela Polícia Federal, tendo como fundamento a suspeita de que o Instituto mantinha debêntures sem lastro, conforme apurado no Processo n. 1.054.305.

1.2.1 – O IPREM e seus benefícios

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a Lei Municipal n. 4.643, de 26 de dezembro de 2007, reestruturou o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, adequando-o ao art. 4º da Lei Municipal n. 4.891, de 12/01/2010, e revogou a Lei Municipal n. 4.011-A, de 05 de abril de 2002.

O IPREM visa assegurar aos beneficiários indicados nos art. 9º e 12 da Lei Municipal n. 4.643/2007, mediante contribuição, os meios de subsistência nos seguintes eventos:

- Invalidez;
- Falecimento;
- Tempo de contribuição;
- Idade avançada;
- Reclusão;
- Proteção à maternidade e à família.

Conforme estabelecem os §§ 1º e 2º do art. 96 da citada lei, as contribuições previdenciárias dos segurados e patronais devem ser creditadas na conta do Instituto até o dia 05 (cinco) subsequente ao do mês de competência e até o dia 20 (vinte) de dezembro, quando se referir ao 13º Salário. Caso sejam depositadas incorreta e intempestivamente, sobre elas incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

De acordo com o art. 99 da referida lei municipal o recolhimento das contribuições previdenciárias é de responsabilidade solidária do Prefeito, Presidente da Câmara e dos Presidentes de Autarquias e Fundações.

1.2.2 – Da Organização Administrativa do FUNPREV

Compõem a Estrutura Administrativa do IPREM:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

1.3 – Objetivo e questões da Auditoria

A presente Auditoria teve por objetivo verificar a consistência da base cadastral, a correção e tempestividade das contribuições previdenciárias, a correção do valor da taxa de administração, o cumprimento dos termos de parcelamento e a boa gestão dos recursos.

Para atender ao objetivo almejado foi elaborada uma Matriz de Planejamento na qual ficou definido que a execução dos trabalhos será norteada pela verificação das seguintes questões:

- Q1. Existe, no Instituto, Banco de Dados com registro individualizado e atualizado dos segurados, em conformidade com a legislação Municipal e Federal?
- Q2. O(s) Termo(s) de Acordo de Parcelamento de Débito junto ao Instituto, vigentes, está (ão) sendo regularmente cumprido(s) ?
- Q3. O Instituto está realizando a contabilização das retenções e o repasse das contribuições dos seus servidores?
- Q4. O Instituto está realizando o pagamento e a contabilização da contribuição patronal sobre a folha de pagamentos dos seus servidores?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- Q5. As contribuições previdenciárias dos segurados, retidas pelos Órgãos patrocinadores estão sendo repassadas ao RPPS nos percentuais estabelecidos em lei?
- Q6. A contribuição patronal dos Órgãos está sendo recolhida de acordo com os percentuais legais ao Instituto?
- Q7. A contribuição patronal normal e suplementar sobre a folha de pagamento do Auxílio Doença paga pelo RPPS está sendo recolhida pelos Órgãos ao Instituto de acordo com os percentuais legais?
- Q8. A contribuição patronal normal e suplementar sobre a folha de pagamento do Auxílio Reclusão pagos pelo RPPS está sendo recolhida pelos Órgãos ao Instituto de acordo com os percentuais legais?
- Q9. A contribuição suplementar dos Órgãos sobre suas folhas de pagamento está sendo recolhidas ao Instituto de acordo com os percentuais legais?
- Q10. Os aportes financeiros para acobertar o déficit atuarial estão sendo recolhidos ao Instituto?
- Q11. As transferências para pagamento de benefícios de responsabilidade do Tesouro estão sendo realizadas pela Prefeitura?
- Q12. O Instituto realiza despesas estranhas ao seu objetivo (exemplo: custeio da saúde)?
- Q13. As despesas administrativas referentes ao exercício de 2017 obedeceram ao limite legal permitido?
- Q14. Os Conselhos Administrativo, Financeiro e de Investimento foram constituídos e estão atuantes em 2017 e/ou 2018?
- Q15. O Instituto está realizando reavaliação atuarial, implementando as alíquotas e aportes e contabilizando a provisão matemática?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- Q16. As aplicações financeiras estão sendo realizadas em conformidade com as determinações do CMN e do MPS, inclusive quanto à exigência de capacitação de pelo menos um dos membros do Comitê de investimentos (capacitação CPA 10 - Obrigatório para Investimentos \geq R\$5.000.000,00)?
- Q17. O Instituto adota medidas com vistas ao requerimento e recebimento da compensação previdenciária junto ao RGPS?
- Q18. As receitas decorrentes da venda da folha de pagamento aos bancos foram efetivamente realizadas e devidamente contabilizadas?
- Q19. O Instituto não está recebendo a contribuição dos servidores afastados sem ônus para o Município?
- Q20. As informações fornecidas ao sistema CAPMG conferem com as do sistema do FISCAP?

As questões de auditoria que se transformaram em Achados encontram-se relatadas no item 2 deste relatório.

1.3.1 - Questões de Auditoria que merecem comentários apesar de não resultarem em Achados.

1.3.1.1 – Termos de acordo de Parcelamento de débito junto ao Instituto

Verificou-se por meio do Processo n. 986.943, em tramitação neste Tribunal, que foram firmados Termos de Parcelamentos entre o IPREM e a Prefeitura, os quais foram objeto de julgamento no Judiciário, sendo que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais questionou a matéria e requereu o arquivamento dos autos.

O IPREM forneceu à Equipe de Auditoria o Instrumento de Acordo Extrajudicial (Apêndice, item 5.2), em que as partes concordam pela extinção da Ação Ordinária de Cobrança dos referidos parcelamentos, em razão da perda de seu objeto. Também foi disponibilizada a Sentença Judicial de Desistência da Ação, datada de 30/04/2018 (Apêndice, item 5.2).



1.3.1.2 - Estão sendo realizadas as transferências para pagamento de benefícios de responsabilidade do tesouro municipal

Constatou-se que o Executivo está transferindo regularmente os valores para pagamento das folhas dos aposentados e pensionistas que adquiriram direito a este benefício anteriormente a criação do Instituto de Previdência Municipal. O valor destes benefícios está incluído dentro da alíquota de contribuição suplementar do *Déficit Técnico* conforme determina o art. 86 da Lei Municipal n. 4.011 de 05/04/2002 (Apêndice - Item 5.2) e de acordo com os esclarecimentos do Interventor em ofício à fl.11. Verificou-se que a contribuição previdenciária patronal suplementar referente ao *Déficit Técnico* está sendo regularmente transferida pelo Executivo ao IPREM.

1.3.1.3 - As despesas administrativas pagas com os recursos da taxa de administração estavam dentro dos limites legais

O limite anual das despesas realizadas com a taxa de administração do IPREM, relativas ao exercício de 2017, é de até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração paga pela Administração direta, indireta e Câmara Municipal aos servidores, bem como dos benefícios previdenciários pagos aos segurados do Instituto, pertinentes ao exercício de 2016, de acordo com o disposto no § 4º do art. 80 da Lei Municipal n. 4.643, de 26/12/2007 (Apêndice - Item 5.2).

Assim sendo, a equipe de auditoria verificou que o Instituto observou o limite anual de até 2% (dois por cento) das despesas realizadas com a taxa de administração no exercício de 2017, as quais corresponderam a 1,60% (um vírgula sessenta por cento).

1.3.1.4 - Receita na venda da folha de pagamento a bancos

Constatou-se que não houve venda da folha de pagamento do IPREM a instituições bancárias.



1.4 - Metodologia utilizada

No desenvolvimento dos trabalhos foram observadas as normas previstas no Manual de Auditoria deste Tribunal, tendo sido utilizados o Memorando de Planejamento e a Matriz de Planejamento, previamente elaborados.

Considerando os aspectos entendidos como relevantes mencionados no Memorando de Planejamento, para responder às questões levantadas na Matriz de Planejamento foram utilizadas as metodologias e as técnicas de análise documental nos registros contábeis (balanços, planilhas, prestações de contas, minutas de receita e despesa) e nos documentos financeiros (extratos bancários, relatórios de aplicações financeiras e cópias de cheques), a realização de entrevistas com os responsáveis e pesquisas informatizadas no TCEMG, assim como o exame de outros instrumentos de controle.

1.5 – Volume de recursos fiscalizados

No período de janeiro a dezembro de 2017 o volume de recursos fiscalizados correspondeu a R\$91.201.265,54 e de janeiro a junho de 2018 a R\$48.389.243,41, conforme Balancetes Financeiros da Receita, totalizando R\$139.590.508,95.

1.6 – Benefícios estimados da fiscalização

O benefício decorrente desta Auditoria se evidencia na determinação para correção das ocorrências apontadas, visando o equilíbrio financeiro e atuarial do IPREM, a conscientização da Administração Municipal sobre a necessidade de controlar e fiscalizar os repasses das contribuições retidas dos servidores e patronais ao Fundo tempestivamente, bem como de fornecer informações consistentes ao atuário para elaboração do seu relatório atuarial.



2 – ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 – Não existe, no IPREM, Banco de Dados com registro individualizado e atualizado dos segurados, em conformidade com a legislação Municipal e Federal

2.1.1 – Descrição da situação encontrada

Não constam na unidade gestora do RPPS registros de cadastro individualizados e atualizados de todos os segurados, pois o IPREM não tem conhecimento do tempo de trabalho do segurado anterior ao ingresso no Instituto, tendo em vista que desde 2011 os entes municipais não enviam ao IPREM informações sobre exoneração, admissão de servidores e alteração de dependentes.

Cabe ressaltar que o IPREM tem requisitado à Prefeitura Municipal informações para atualização do cadastro dos segurados, conforme Ofícios de Solicitação de Dados Cadastrais (Apêndice - item 5.2).

2.1.2 – Objeto no qual o achado foi constatado

- Sistema de informação de banco de dados da Administração Municipal contendo as informações cadastrais dos servidores.

2.1.3 – Critérios

- Inciso VII do art. 1º da Lei Federal n. 9.717/98;
- Incisos I, III, IV e V e parágrafo único do art. 18 da Portaria MPS n. 402/2008;
- Art. 15 da Portaria MPS n. 403/2008;
- Inciso I do art. 76 e art. 119 da Lei Municipal n. 4.643, de 26/12/2007 (Apêndice – item 5.2), atualizada pela Lei Municipal n. 4.891, de 12/01/2010.

2.1.4 – Evidências

- Declaração, fl. 10;
- Fichas Cadastrais (Apêndice, item 5.2).



2.1.5 – Causa provável

- Omissão do Instituto em adotar medidas com vistas à organização e atualização dos registros individualizados dos servidores vinculados.

2.1.6 – Efeitos real e potenciais

- Cálculo atuarial distorcido (real);
- Dificuldades no pagamento ao segurado quando da concessão dos benefícios (potencial);
- Pagamento incorreto dos benefícios (potencial).

2.1.7 – Responsáveis

– Adriana Cristina Moreira – Diretora de Benefícios, de 01/10/2015 a 22/04/2018; – Eduardo Felipe Machado, Diretor Presidente, de 23/03/2015 a 22/04/2018; – Alberto Maia Valério, Interventor, conforme Decretos Municipais n. 4.886, de 23/04/2018, e n. 4.940, de 18/10/2018, até a data de encerramento desta Auditoria; – Helen Patrícia Cristel Silva, Gestora de Pessoas, Recursos Humanos e Benefícios Previdenciários, de 30/04/2018 até o encerramentos desta Auditoria.		
Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Deixar de adotar medidas com vistas à organização e atualização dos registros cadastrais.	A omissão em adotar as medidas necessárias resultou no descumprimento dos dispositivos legais pertinentes.	É razoável afirmar que era possível aos responsáveis que tivessem consciência da manutenção organizacional necessária e adotassem as providências necessárias.

2.1.8 – Conclusão ¹

O instituto não possui registros de cadastro individualizados e atualizados de todos os segurados, descumprindo o inciso VII do art. 1º da Lei n. 9.717/2008, os incisos I, III, IV, V, parágrafo único do art. 18 da Portaria MPS n. 402/2008, art. 15 da

¹Ementa Processo n. 898.614: A manutenção do registro individualizado dos segurados é medida essencial à aferição da regularidade dos pagamentos efetuados pelo RPPS, bem assim à realização das avaliações atuariais obrigatórias. A ausência desses documentos pode inviabilizar o controle sobre a legalidade dos pagamentos efetuados, impossibilitar a emissão de extrato anual das contribuições individuais, além de acarretar inconsistências na realização do estudo atuarial e dificultar o pleito, junto ao INSS, das receitas provenientes da compensação previdenciária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Portaria MPS n. 403/2008 e inciso I do art. 76 e art. 119 da Lei Municipal n. 4.643, de 26/12/2007, atualizada pela Lei Municipal n. 4.891, de 12/01/2010.

2.1.9 – Proposta de encaminhamento

Sugere-se que este Tribunal determine ao gestor do Instituto a adoção das seguintes ações:

- Organize e atualize os registros individualizados dos contribuintes atendendo aos dispositivos legais pertinentes;
- Defina a sistemática de atualização dos registros individualizados dos contribuintes do RPPS;
- Disponibilize os documentos, bancos de dados e o cadastro individualizado completo e atualizado dos segurados na unidade gestora do RPPS, para dar suporte para avaliação e reavaliações atuariais.

2.2 – As contribuições previdenciárias retidas nas folhas de pagamento dos segurados não estão sendo repassadas correta e tempestivamente

2.2.1 – Descrição da situação encontrada

A Prefeitura repassou incorreta e intempestivamente para o IPREM as contribuições retidas dos servidores ao Regime Previdenciário, no período de janeiro a dezembro de 2017, representando um total de contribuições no valor original de R\$11.094.165,37, sem a devida correção.

Constatou-se que os referidos repasses foram efetuados com pequenos atrasos, nunca superiores a 30 dias, sem a devida correção, em desacordo com o art. 40 da CR/1988, incisos I e III do art. 8º-A da Lei Federal n. 10.887/2004; *caput* do art. 24 e § 1º do art. 32 da Orientação Normativa MPS/SPS n. 02 de 31/03/2009, art. 12 da INTC n. 08/2008 c/c o art. 11 da INTC n. 09/2008 e § 2º do art. 96 da Lei Municipal n. 4.643



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

de 26/12/2007 (Apêndice, item 5.2), conforme demonstrado na Planilha PTA-01, à fl. 39, e Quadro a seguir:

Período	Valor Devido (R\$)	Valor Repassado (R\$)	Data devida	Data do Repasse
Jan/2017	818.794,54	816.621,07	06/02/2017	09/02/2017
Fev/2017	823.361,81	821.218,53	06/03/2017	13/03/2017
Mar/2017	817.774,29	815.901,32	05/04/2017	05/04/2017
Abr/2017	885.590,22	883.126,32	05/05/2017	05/05/2017
Mai/2017	831.451,58	831.435,68	05/06/2017	26/06/2017
Jun/2017	931.016,50	930.818,30	05/07/2017	05/07/2017
Jul/2017	869.018,57	869.002,03	07/08/2017	15/08/2017
Ago/2017	879.770,90	864.909,41	05/09/2017	18/09/2017
Set/2017	860.321,17	860.318,85	05/10/2017	10/10/2017
Out/2017	853.181,69	853.165,24	06/11/2017	14/11/2017
Nov/2017	847.517,61	847.501,10	05/12/2017	14/12/2017
Dez/2017	845.265,26	845.276,17	05/01/2018	09/01/2018
13º Sal./2017	854.886,68	854.871,35	20/12/2017	09/01/2018
Total	11.117.950,83	11.094.165,37	-	-

2.2.2 – Objetos nos quais o achado foi constatado

- Extratos bancários;
- Ofícios Demonstrativos dos Repasses Previdenciários;
- Resumos das Folhas de Pagamento;
- Lei Municipal n. 4.643 de 26/12/2007.

2.2.3 – Critérios

- Art. 40 da Constituição Federal/1988;
- Incisos I e III do § 1º do art. 8º-A da Lei Federal n. 10.887/2004;
- *Caput* do art. 24 e § 1º do art. 32 da Orientação Normativa MPS/SPS n. 02 de 31/03/2009;
- § 2º do art. 96 da Lei Municipal n. 4.643 de 26/12/2007 (Apêndice, item 5.2);
- Art. 12 da INTC n. 08/2008 c/c o art. 11 da INTC n. 09/2008.

2.2.4 – Evidências

- Extratos bancários (Apêndice - item 5.2);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- Ofícios Demonstrativos dos Repasses Previdenciários, relacionados no Apêndice item 5.2 (Apêndice - Item 5.2);
- Resumos das Folhas de Pagamento, relacionados no Apêndice item 5.2 (Apêndice - Item 5.2);

2.2.5 – Causas prováveis

- Ausência de controle prévio e concomitante das retenções e repasses das contribuições previdenciárias retidas dos servidores.

2.2.6 – Efeitos real e potencial

- Desequilíbrio financeiro e atuarial do Instituto(real);
- Comprometimento do pagamento dos benefícios concedidos pelo IPREM Previdenciário (potencial).

2.2.7 – Responsáveis

Rafael Tadeu Simões – Prefeito Municipal, Gestão 2017/2020		
Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Deixar de repassar correta e tempestivamente as contribuições previdenciárias relativas aos servidores municipais.	A omissão em deixar de repassar correta e tempestivamente as contribuições resultou em descumprimento da legislação pertinente.	É razoável afirmar que o Chefe do Executivo tivesse consciência da importância dos repasses corretos e tempestivos das contribuições dos servidores municipais, nos termos da legislação aplicável.
– Eduardo Felipe Machado, Diretor Presidente, de 23/03/2015 a 22/04/2018		
Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Deixar de acompanhar e cobrar, tempestivamente, o repasse das contribuições previdenciárias relativas a parte servidores a consequente adoção das medidas legais.	A omissão ao deixar de acompanhar e cobrar os repasses das contribuições previdenciárias resultou no descumprimento da legislação aplicável.	É razoável afirmar que o gestor tivesse consciência da sua responsabilidade pela cobrança dos repasses das contribuições dos servidores e adotasse as providências necessárias para cumprimento da legislação vigente.



2.2.8 – Conclusão

As contribuições retidas dos servidores da Prefeitura, no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017, no montante de R\$11.094.165,37, foram repassadas intempestivamente, contrariando o art. 40 da CR/1988, incisos I e III do art. 8º-A da Lei Federal n. 10.887/2004; *caput* do art. 24 e § 1º do art. 32 da Orientação Normativa MPS/SPS n. 02 de 31/03/2009, art. 12 da INTC n. 08/2008 c/c o art. 11 da INTC n. 09/2008, § 5º do art. 21 e § 2º do art. 96 da Lei Municipal n. 4.643 de 26/12/2007 (Apêndice, item 5.2), conforme Planilha PTA-01, à fl. 39.

2.2.9 – Proposta de encaminhamento

Propõe-se que seja determinada a citação dos agentes públicos indicados como responsáveis pelos achados, para que se manifestem acerca das ocorrências assinaladas, na forma do *caput* do art. 187 da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG).

Sugere-se que este Tribunal determine ao Prefeito a adoção das seguintes ações:

- Refazer o cálculo das contribuições previdenciárias da parte servidor, conforme demonstrado na Planilha PTA-01, à fl. 39;
- regularizar a atualização monetária, multa e juros referentes aos atrasos; e
- efetuar a respectiva complementação do repasse.

Sugere-se, também, que este Tribunal determine ao Diretor Presidente/Interventor em exercício no IPREM, a adoção das seguintes ações:

- apurar a atualização monetária, multa e juros dos valores das contribuições previdenciárias repassadas a menor e com atraso;
- adotar medidas junto à Prefeitura para obtenção do pagamento desses valores, devidamente corrigidos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- promover a ratificação mensal dos valores das contribuições previdenciárias recebidas.

2.3 – A contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento dos servidores não está sendo repassada correta e tempestivamente

2.3.1 – Descrição da situação encontrada

A Prefeitura repassou incorreta e intempestivamente para o IPREM as contribuições patronais incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores ao Regime Previdenciário, no período de janeiro a dezembro de 2017, representando um total de contribuições no valor original de R\$13.166.032,25, sem a devida correção.

Constatou-se que os referidos repasses foram efetuados com pequenos atrasos, nunca superiores a 30 dias, sem a devida correção, em desacordo com o art. 40 da CR/1988, incisos I e III do art. 8º-A da Lei Federal n. 10.887/2004; *caput* do art. 24 e § 1º do art. 32 da Orientação Normativa MPS/SPS n. 02 de 31/03/2009, art. 12 da INTC n. 08/2008 c/c o art. 11 da INTC n. 09/2008 e § 2º do art. 96 da Lei Municipal n. 4.643 de 26/12/2007 (Apêndice, item 5.2), conforme demonstrado na Planilha PTA-01, à fl. 39, e Quadro a seguir:

Período	Valor Devido (R\$)	Valor Repassado (R\$)	Data devida	Data do Repasse
Jan/2017	976.598,58	976.597,24	06/02/2017	09/02/2017
Fev/2017	982.046,08	982.044,48	06/03/2017	13/03/2017
Mar/2017	975.381,70	975.380,33	05/04/2017	05/04/2017
Abr/2017	1.056.267,61	1.056.268,47	05/05/2017	05/05/2017
Mai/2017	991.694,98	994.371,33	05/06/2017	26/06/2017
Jun/2017	1.110.448,77	1.062.237,08	05/07/2017	05/07/2017
Jul/2017	1.036.502,14	989.905,05	07/08/2017	15/08/2017
Ago/2017	1.049.326,75	1.035.957,90	05/09/2017	18/09/2017
Set/2017	1.026.128,53	1.027.664,80	05/10/2017	10/10/2017
Out/2017	1.017.613,07	1.023.034,11	06/11/2017	14/11/2017
Nov/2017	1.010.857,37	1.014.754,88	05/12/2017	14/12/2017
Dez/2017	1.008.170,92	1.008.169,92	05/01/2018	09/01/2018
13º Sal./2017	1.019.646,66	1.019.646,66	20/12/2017	09/01/2018
Total	13.260.683,17	13.166.032,25	-	-



2.3.2 – Objetos nos quais o achado foi constatado

- Extratos bancários;
- Ofícios Demonstrativos dos Repasses Previdenciários;
- Resumos das Folhas de Pagamento;
- Lei Municipal n. 4.643 de 26/12/2007.

2.3.3 – Critérios

- Art. 40 da Constituição Federal/1988;
- Incisos I e III do § 1º do art. 8º-A da Lei Federal n. 10.887/2004;
- *Caput* do art. 24 e § 1º do art. 32 da Orientação Normativa MPS/SPS n. 02 de 31/03/2009;
- § 2º do art. 96 da Lei Municipal n. 4.643 de 26/12/2007 ;
- Art. 12 da INTC n. 08/2008 c/c o art. 11 da INTC n. 09/2008.

2.3.4 – Evidências

- Extratos bancários (Apêndice - Item 5.2);
- Ofícios Demonstrativos dos Repasses Previdenciários (Apêndice - Item 5.2);
- Resumos das Folhas de Pagamento (Apêndice - Item 5.2).

2.3.5 – Causas prováveis

- Descumprimento, por parte da Administração Municipal, da legislação que determina o recolhimento da contribuição previdenciária patronal relativa aos servidores;
- Ausência de controle prévio e concomitante dos recolhimentos da contribuição previdenciária patronal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

2.3.6 – Efeitos real e potencial

- Desequilíbrio financeiro e atuarial do Instituto (real);
- Comprometimento do pagamento dos benefícios concedidos pelo IPREM Previdenciário (potencial).

2.3.7 – Responsáveis

Rafael Tadeu Simões – Prefeito Municipal, Gestão 2017/2020		
Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Deixar de repassar correta e tempestivamente a contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento dos servidores municipais.	A omissão em deixar de repassar correta e tempestivamente as contribuições patronais resultou descumprimento da legislação pertinente.	É razoável afirmar que o Chefe do Executivo tivesse consciência da importância dos repasses corretos e tempestivos da contribuição patronal incidente sobre a folha de pagamento dos servidores municipais, nos termos da legislação aplicável.
– Eduardo Felipe Machado, Diretor Presidente, de 23/03/2015 a 22/04/2018		
Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Deixar de acompanhar e cobrar, tempestivamente, o repasse da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha do servidor e a consequente adoção das medidas legais.	A omissão ao deixar de acompanhar e cobrar os repasses da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento do servidor resultou no descumprimento da legislação aplicável.	É razoável afirmar que o gestor tivesse consciência da sua responsabilidade pela cobrança dos repasses da contribuição patronal incidente sobre a folha de pagamento dos servidores e adotasse as providências necessárias para cumprimento da legislação vigente.

2.3.8 – Conclusão

As contribuições patronais incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores da Prefeitura, no período de janeiro a dezembro de 2017, no montante de R\$13.166.032,25, foram repassadas incorreta e intempestivamente, contrariando o art. 40 da CR/1988, incisos I e III do art. 8º-A da Lei Federal n. 10.887/2004; *caput* do art. 24 e § 1º do art. 32 da Orientação Normativa MPS/SPS n. 02 de 31/03/2009, art. 12 da INTC n. 08/2008 c/c o art. 11 da INTC n. 09/2008, § 5º do art. 21 e § 2º do art. 96 da



Lei Municipal n. 4.643 de 26/12/2007 (Apêndice, item 5.2), conforme Planilha PTA-01, à fl. 39.

2.3.9 – Proposta de encaminhamento

Propõe-se que seja determinada a citação dos agentes públicos indicados como responsáveis pelos achados, para que se manifestem acerca das ocorrências assinaladas, na forma do caput do art. 187 da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG).

Sugere-se que este Tribunal determine ao Prefeito a adoção das seguintes ações:

- refazer o cálculo das contribuições previdenciárias da parte patronal, conforme demonstrado na Planilha PTA-01, à fl. 39;
- regularizar a atualização monetária, multa e juros referentes aos atrasos; e
- efetuar a respectiva complementação do repasse.

Sugere-se, também, que este Tribunal determine ao Diretor Presidente/Interventor em exercício no IPREM, a adoção das seguintes ações:

- apurar a atualização monetária, multa e juros dos valores das contribuições previdenciárias repassadas a menor e com atraso;
- adotar medidas junto à Prefeitura para obtenção do pagamento desses valores, devidamente corrigidos;
- promover a ratificação mensal dos valores das contribuições previdenciárias recebidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

2.4 – A contribuição previdenciária suplementar (*Déficit Técnico Atuarial*) sobre a folha de pagamento dos servidores não está sendo repassada correta e tempestivamente

2.4.1 – Descrição da situação encontrada

A Prefeitura repassou incorreta e intempestivamente para o IPREM a contribuição suplementar (*Déficit Técnico Atuarial*) incidente sobre a folha de pagamento dos servidores ao Regime Previdenciário, no período de janeiro a dezembro de 2017, representando um total de contribuições no valor original de R\$19.520.593,41, sem a devida atualização monetária.

Constatou-se que os referidos repasses foram efetuados com pequenos atrasos, nunca superiores a 30 dias, sem a devida correção, em desacordo com o art. 40 da CR/1988, incisos I e III do art. 8º-A da Lei Federal n. 10.887/2004; *caput* do art. 24 e § 1º do art. 32 da Orientação Normativa MPS/SPS n. 02 de 31/03/2009, art. 12 da INTC n. 08/2008 c/c o art. 11 da INTC n. 09/2008 e § 2º do art. 96 da Lei Municipal n. 4.643 de 26/12/2007 (Apêndice, item 5.2), conforme demonstrado na Planilha PTA-02, à fl. 40, e Quadro a seguir:

Período	Valor Devido (R\$)	Valor Repassado (R\$)	Data devida	Data do Repasse
Jan/2017	1.444.055,83	1.444.054,30	06/02/2017	09/02/2017
Fev/2017	1.452.110,82	1.452.109,24	06/03/2017	13/03/2017
Mar/2017	1.442.256,48	1.442.254,42	05/04/2017	05/04/2017
Abr/2017	1.561.859,12	1.561.855,52	05/05/2017	05/05/2017
Mai/2017	1.466.378,25	1.466.378,24	05/06/2017	26/06/2017
Jun/2017	1.641.974,55	1.599.153,22	05/07/2017	05/07/2017
Jul/2017	1.532.632,74	1.493.820,43	07/08/2017	15/08/2017
Ago/2017	1.551.595,95	1.531.829,96	05/09/2017	18/09/2017
Set/2017	1.517.293,71	1.519.511,52	05/10/2017	10/10/2017
Out/2017	1.504.702,25	1.512.719,84	06/11/2017	14/11/2017
Nov/2017	1.494.712,88	1.500.477,56	05/12/2017	14/12/2017
Dez/2017	1.490.740,54	1.490.741,55	05/01/2018	09/01/2018
13º Sal./2017	1.507.709,24	1.505.687,61	20/12/2017	09/01/2018
Total	19.608.022,36	19.520.593,41	-	-

2.4.2 – Objetos nos quais o achado foi constatado

- Extratos bancários;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- Ofícios Demonstrativos dos Repasses Previdenciários;
- Resumos das Folhas de Pagamento; e
- Lei Municipal n. 4.643 de 26/12/2007.

2.4.3 – Critérios

- Art. 40 da Constituição Federal/1988;
- Incisos I e III do § 1º do art. 8º-A da Lei Federal n. 10.887/2004;
- *Caput* do art. 24 e § 1º do art. 32 da Orientação Normativa MPS/SPS n. 02 de 31/03/2009;
- § 2º do art. 96 da Lei Municipal n. 4.643 de 26/12/2007 (Apêndice, item 5.2);
- Art. 12 da INTC n. 08/2008 c/c o art. 11 da INTC n. 09/2008.

2.4.4 – Evidências

- Extratos bancários (Apêndice - Item 5.2);
- Ofícios Demonstrativos dos Repasses Previdenciários (Apêndice - Item 5.2);
- Resumos das Folhas de Pagamento (Apêndice - Item 5.2).

2.4.5 – Causas prováveis

- Ausência de controle prévio e concomitante das retenções e repasses da contribuição previdenciária suplementar (*Déficit Técnico Atuarial*) sobre a folha de pagamento dos servidores.

2.4.6 – Efeitos real e potencial

- Desequilíbrio financeiro e atuarial do Instituto (real);
- Comprometimento do pagamento dos benefícios concedidos pelo IPREM Previdenciário (potencial).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

2.4.7 – Responsáveis

Rafael Tadeu Simões – Prefeito Municipal, Gestão 2017/2020		
Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Deixar de repassar correta e tempestivamente as contribuições previdenciárias suplementar (<i>Déficit Técnico Atuarial</i>) relativas aos servidores municipais.	A omissão em deixar de repassar correta e tempestivamente as contribuições suplementar (<i>Déficit Técnico Atuarial</i>) resultou descumprimento da legislação pertinente.	É razoável afirmar que o Chefe do Executivo tivesse consciência da importância dos repasses corretos e tempestivos das contribuições suplementar (<i>Déficit Técnico Atuarial</i>) dos servidores municipais, nos termos da legislação aplicável.
– Eduardo Felipe Machado, Diretor Presidente, de 23/03/2015 a 22/04/2018;		
Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Deixar de acompanhar e cobrar, tempestivamente, o repasse das contribuições previdenciárias suplementar (<i>Déficit Técnico Atuarial</i>) dos servidores municipais e a consequente adoção das medidas legais.	A omissão ao deixar de acompanhar e cobrar os repasses das contribuições previdenciárias suplementar (<i>Déficit Técnico Atuarial</i>) resultou em desequilíbrio financeiro e atuarial do Instituto com o possível comprometimento do pagamento dos benefícios.	É razoável afirmar que o gestor tivesse consciência da sua responsabilidade pela cobrança dos repasses das contribuições suplementar (<i>Déficit Técnico Atuarial</i>) dos servidores e adotasse as providências necessárias para cumprimento da legislação vigente.

2.4.8 – Conclusão

A contribuição previdenciária suplementar (*Déficit Técnico Atuarial*) incidente sobre a folha de pagamento dos servidores da Prefeitura, no período de janeiro a dezembro de 2017, no montante de R\$19.520.593,41, foi repassada incorreta e intempestivamente, contrariando o art. 40 da CR/1988, incisos I e III do art. 8º-A da Lei Federal n. 10.887/2004, *caput* do art. 24 e § 1º do art. 32 da Orientação Normativa MPS/SPS n. 02 de 31/03/2009, art. 12 da INTC n. 08/2008 c/c o art. 11 da INTC n. 09/2008, § 5º do art. 21 e § 2º do art. 96 da Lei Municipal n. 4.643 de 26/12/2007 (Apêndice, item 5.2), conforme Planilha PTA-02, à fl. 40.



2.4.9 – Proposta de encaminhamento

Propõe-se que seja determinada a citação dos agentes públicos indicados como responsáveis pelos achados, para que se manifestem acerca das ocorrências assinaladas, na forma do *caput* do art. 187 da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG).

Sugere-se que este Tribunal determine ao Prefeito a adoção das seguintes ações:

- refazer o cálculo das contribuições previdenciárias suplementar (*Déficit Técnico Atuarial*) sobre a folha de pagamento dos servidores da Prefeitura, conforme demonstrado na Planilha PTA-02, à fl. 40;
- regularizar a atualização monetária, multa e juros referentes aos atrasos; e
- efetuar a respectiva complementação do repasse.

Sugere-se, também, que este Tribunal determine ao Diretor Presidente/Interventor em exercício no IPREM, a adoção das seguintes ações:

- apurar a atualização monetária, multa e juros dos valores das contribuições previdenciárias repassadas a menor e com atraso;
- adotar medidas junto à Prefeitura para obtenção do pagamento desses valores, devidamente corrigidos;
- promover a ratificação mensal dos valores das contribuições previdenciárias recebidas.

2.5 – A contribuição patronal normal e suplementar (*Déficit Técnico Atuarial*) sobre a folha de pagamento do Auxílio Doença e Salário Maternidade paga pelo IPREM não está sendo repassada pela Prefeitura ao Instituto correta e tempestivamente

2.5.1 – Descrição da situação encontrada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

A Prefeitura repassou incorreta e intempestivamente para o IPREM as seguintes contribuições incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores em Auxílio Doença e Salário Maternidade:

- Contribuições previdenciárias patronais inerentes ao período de janeiro a dezembro de 2017, que corresponderam a um valor total de R\$210.296,14, e ao período de janeiro de 2018 a junho de 2018, cujo valor total equivaleu a R\$114.183,09, o que resultou em um montante de contribuição incorreta e intempestivamente repassada no valor original de R\$324.479,23, sem a devida atualização monetária; e
- Contribuições previdenciárias suplementares (*Déficit Técnico Atuarial*) pertinentes ao período de janeiro a dezembro de 2017, que indicaram um valor total de R\$310.956,10, e ao período de janeiro a junho de 2018, as quais resultaram no valor total de R\$177.366,70, o que correspondeu a um montante de contribuição incorreta e intempestivamente repassada no valor original de R\$488.322,80, sem a devida atualização monetária.

Constatou-se que os referidos repasses foram efetuados com pequenos atrasos, nunca superiores a 30 dias, sem a devida correção, em desacordo com o art. 40 da CR/1988, incisos I e III do art. 8º-A da Lei Federal n. 10.887/2004, *caput* do art. 24 e § 1º do art. 32 da Orientação Normativa MPS/SPS n. 02 de 31/03/2009, art. 12 da INTC n. 08/2008 c/c o art. 11 da INTC n. 09/2008 e § 2º do art. 96 da Lei Municipal n. 4.643 de 26/12/2007 (Apêndice, item 5.2), conforme demonstrado nas Planilhas PTA's - 14, 15, 16 e 17, às fl. 52 a 55, e Quadro a seguir sintetizado:

Prefeitura - Auxílio Doença e Salário Maternidade

Exercício de 2017						
Período	Contribuição Patronal		Contr. Suplem. (<i>Déf. Téc. At.</i>)		Data devida	Data do Repasse
	Vr. Devido (R\$)	Vr. Repassado (R\$)	Vr. Devido (R\$)	Vr. Repassado (R\$)		
Jan	13.015,69	12.016,63	19.245,76	17.768,47	06/02/2017	09/02/2017
Fev	12.616,78	12.191,54	18.655,91	18.027,12	06/03/2017	13/03/2017
Mar	15.541,15	15.221,93	22.980,06	22.508,03	05/04/2017	10/04/2017
Abr	16.253,19	15.442,63	24.032,92	22.834,34	05/05/2017	09/05/2017
Mai	16.718,38	15.938,34	24.720,77	23.567,35	05/06/2017	26/06/2017
Jun	22.086,35	20.517,56	32.658,17	30.338,57	05/07/2017	26/07/2017
Jul	18.203,55	17.423,06	26.916,84	25.762,83	07/08/2017	15/08/2017
Ago	18.905,63	17.705,91	27.954,97	26.181,08	05/09/2017	18/09/2017
Set	15.877,83	15.652,08	23.477,88	23.144,10	05/10/2017	16/10/2017
Out	16.714,80	14.396,75	24.715,49	21.287,88	06/11/2017	14/11/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Nov	19.166,02	17.389,58	28.340,01	25.713,19	05/12/2017	27/12/2017
Dez	20.737,56	17.999,97	30.663,77	26.615,75	05/01/2018	12/01/2018
13º Sal.	17.202,28	18.400,16	25.436,30	27.207,39	20/12/2017	12/01/2018
Subtotal	223.039,22	210.296,14	329.798,85	310.956,10	-	-
Exercício de 2018						
Jan	17.871,44	16.305,54	27.760,67	25.328,22	05/02/2018	08/02/2018
Fev	17.094,30	16.994,93	26.553,50	26.399,13	05/03/2018	12/03/2018
Mar	21.172,34	19.138,88	32.888,14	29.729,41	05/04/2018	09/04/2018
Abr	20.697,48	18.835,34	32.150,51	29.257,91	07/05/2018	08/05/2018
Mai	22.117,45	21.646,57	34.356,23	33.624,85	05/06/2018	11/06/2018
Jun	21.775,82	21.261,83	33.825,55	33.027,18	05/07/2018	05/07/2018
Subtotal	120.728,84	114.183,09	187.534,58	177.366,70	-	-
Total	343.768,06	324.479,23⁽⁰¹⁾	517.333,43	488.322,80⁽⁰²⁾	-	-

Nota Explicativa: ⁽⁰¹⁾ e ⁽⁰²⁾ Montante final repassado: R\$324.479,23 + R\$488.322,80 = R\$812.802,03.

2.5.2 – Objetos nos quais o achado foi constatado

- Extratos bancários;
- Ofícios Demonstrativos dos Repasses Previdenciários;
- Resumos das Folhas de Pagamento; e
- Lei Municipal n. 4.643 de 26/12/2007.

2.5.3 – Critérios

- Art. 40 da Constituição Federal/1988;
- Incisos I e III do § 1º do art. 8º-A da Lei Federal n. 10.887/2004;
- *Caput* do art. 24 e § 1º do art. 32 da Orientação Normativa MPS/SPS n. 02 de 31/03/2009;
- § 2º do art. 96 da Lei Municipal n. 4.643 de 26/12/2007 (Apêndice, item 5.2);
- Art. 12 da INTC n. 08/2008 c/c o art. 11 da INTC n. 09/2008.

2.5.4 – Evidências

- Extratos bancários (Apêndice - Item 5.2);
- Ofícios Demonstrativos dos Repasses Previdenciários (Apêndice - Item 5.2);
- Resumos das Folhas de Pagamento (Apêndice - Item 5.2).



2.5.5 – Causas prováveis

- Ausência de controle prévio e concomitante das retenções e repasses da contribuição previdenciária patronal e suplementar (*Déficit Técnico Atuarial*) da Prefeitura sobre a folha de pagamento dos servidores em Auxílio Doença e Salário Maternidade.

2.5.6 – Efeitos real e potencial

- Desequilíbrio financeiro e atuarial do Instituto (real);
- Comprometimento do pagamento dos benefícios concedidos pelo IPREM Previdenciário (potencial).

2.5.7 – Responsáveis

Rafael Tadeu Simões – Prefeito Municipal, Gestão 2017/2020		
Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Deixar de repassar correta e tempestivamente as contribuições previdenciárias patronais e suplementares (<i>Déficit Técnico Atuarial</i>) relativas aos servidores municipais da Prefeitura afastados em auxílio doença e salário maternidade.	A omissão em deixar de repassar correta e tempestivamente as contribuições patronais e suplementares (<i>Déficit Técnico Atuarial</i>) dos servidores municipais da Prefeitura afastados em auxílio doença e salário maternidade resultou descumprimento da legislação pertinente.	É razoável afirmar que o Chefe do Executivo tivesse consciência da importância dos repasses corretos e tempestivos das contribuições patronais e suplementares (<i>Déficit Técnico Atuarial</i>) dos servidores municipais afastados em auxílio doença e salário maternidade, nos termos da legislação aplicável.
– Eduardo Felipe Machado, Diretor Presidente, de 23/03/2015 a 22/04/2018; – Alberto Maia Valério, Interventor, conforme Decretos Municipais n. 4.886, de 23/04/2018, e n. 4.940, de 18/10/2018, até a data de encerramento desta Auditoria.		
Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Deixar de acompanhar e cobrar, correta e tempestivamente, o repasse das contribuições previdenciárias patronais e suplementares (<i>Déficit Técnico Atuarial</i>) dos servidores municipais da Prefeitura afastados em	A omissão ao deixar de acompanhar e cobrar os repasses das contribuições previdenciárias patronais e suplementares (<i>Déficit Técnico Atuarial</i>) dos servidores municipais da Prefeitura afastados em auxílio doença e salário maternidade resultou	É razoável afirmar que os gestores tivessem consciência da suas responsabilidades pela cobrança dos repasses das contribuições patronais e suplementares (<i>Déficit Técnico Atuarial</i>) dos servidores municipais da Prefeitura afastados em auxílio doença e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

auxílio doença e salário maternidade, bem como a consequente adoção das medidas legais.	em desequilíbrio financeiro e atuarial do Instituto com o possível comprometimento do pagamento dos benefícios.	salário maternidade, bem como adotassem as providências necessárias para cumprimento da legislação vigente.
---	---	---

2.5.8 – Conclusão

As contribuições previdenciárias patronais e suplementares (*Déficit Técnico Atuarial*) incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores em Auxílio Doença e Salário Maternidade, cujo montante final resultou em R\$812.802,03, foram incorreta e intempestivamente repassadas pela Prefeitura ao IPREM, no período de janeiro de 2017 a junho de 2018, sem a devida correção monetária, contrariando o art. 40 da CR/1988, incisos I e III do art. 8º-A da Lei Federal n. 10.887/2004; *caput* do art. 24 e § 1º do art. 32 da Orientação Normativa MPS/SPS n. 02 de 31/03/2009, art. 12 da INTC n. 08/2008 c/c o art. 11 da INTC n. 09/2008, § 5º do art. 21 e § 2º do art. 96 da Lei Municipal n. 4.643 de 26/12/2007 (Apêndice, item 5.2), conforme Planilhas PTA's - 14, 15, 16 e 17, às fl. 52 a 55.

2.5.9 – Proposta de encaminhamento

Propõe-se que seja determinada a citação dos agentes públicos indicados como responsáveis pelos achados, para que se manifestem acerca das ocorrências assinaladas, na forma do *caput* do art. 187 da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG).

Sugere-se que este Tribunal determine ao Prefeito a adoção das seguintes ações:

- refazer o cálculo das contribuições previdenciárias patronais e suplementares (*Déficit Técnico Atuarial*) sobre a folha de pagamento dos servidores da Prefeitura em Auxílio Doença e Salário Maternidade, conforme demonstrado nas Planilhas PTA's - 14, 15, 16 e 17, às fl. 52 a 55;
- regularizar a atualização monetária, multa e juros referentes aos atrasos; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- efetuar a respectiva complementação do repasse.

Sugere-se, também, que este Tribunal determine ao Diretor Presidente/Interventor em exercício no IPREM, a adoção das seguintes ações:

- apurar a atualização monetária, multa e juros dos valores das contribuições previdenciárias repassadas a menor e com atraso;
- adotar medidas junto à Prefeitura para obtenção do pagamento desses valores, devidamente corrigidos;
- promover a ratificação mensal dos valores das contribuições previdenciárias recebidas.

2.6 – As alíquotas das reavaliações atuariais para os exercícios de 2017 e 2018 foram reprovadas pela Prefeitura Municipal.

2.6.1 – Descrição da situação encontrada

As Reavaliações Atuariais para os exercícios de 2017 e 2018 foram reprovadas pela Prefeitura Municipal sob a alegação de que o aumento da alíquota patronal para 14,11% e 14,79%, respectivamente, deveria ter paridade com a contribuição do servidor, conforme Ofícios da Prefeitura de Contestação das Alíquotas (Apêndice – item 5.2). O Instituto encaminhou à Prefeitura explicações sobre a necessidade e correção dos reajustes, conforme Ofícios e Parecer do IPREM justificando as Alíquotas (Apêndice – item 5.2).

Demonstramos a seguir as alíquotas que foram efetivamente utilizadas para as contribuições previdenciárias de janeiro de 2017 a junho de 2018, as quais foram definidas na Reavaliação Atuarial elaborada para o exercício de 2016 e mantidas até junho de 2018, assim como as alíquotas definidas nas Reavaliações Atuariais para 2017 e 2018 reprovadas pela Prefeitura e não implementadas:

Contribuições Previdenciárias	Alíquotas da Reavaliação Atuarial para 2016 utilizadas de jan/2017 a jun/2018.	Alíquotas propostas na Reavaliação Atuarial para 2017 as quais não foram implementadas.	Alíquotas propostas na Reavaliação Atuarial para 2018 as quais não foram implementadas.
--------------------------------------	---	--	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Servidor	11,00 %	11,00 %	11,00 %
Patronal	13,12 %	14,11 %	14,79 %
Suplementar (Déficit Técnico Atuarial) (*)	Para 2016: 18,41 % Para 2017: 19,40 % Para 2018: 20,38 %	Para 2017: 19,40 % Para 2018: 20,12 %	Para 2018: 20,38 %

(*) As alíquotas da Contribuição Suplementar (Déficit Técnico) são progressivas.

Desta forma as Reavaliações Atuariais para os exercícios de 2017 e 2018 não foram remetidas à Câmara Municipal para aprovação legal, e as alíquotas propostas não foram implementadas.

2.6.2 – Objetos nos quais os achados foram constatados

- Reavaliações Atuariais para os exercícios de 2016, 2017 e 2018;
- Resumos das Folhas de Pagamento.

2.6.3 – Critérios

- Inciso I do art. 1º e *caput* do art. 2º da Lei Federal n. 9.717/98;
- Inciso III do art. 3º, art. 8º e art. 9º da Portaria MPS n. 402/2008
- Incisos I e II do art. 96 e art. 97 da Lei Municipal n. 4.643 de 26/12/2007 (Apêndice, item 5.2).

2.6.4 – Evidências

- Reavaliações Atuariais para 2016, 2017 e 2018 (Apêndice - Item 5.2);
- Resumos das Folhas de Pagamento (Apêndice - Item 5.2);
- Ofícios e Parecer do IPREM justificando as Alíquotas (Apêndice - Item 5.2);
- Ofícios da Prefeitura de Contestação das Alíquotas (Apêndice - Item 5.2).

2.6.5 – Causa provável

- Não identificada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

2.6.6 – Efeitos real e potencial

- Desequilíbrio financeiro e atuarial do Instituto (real);
- Comprometimento do Instituto Previdenciário para o pagamento dos benefícios concedidos (potencial).

2.6.7 – Responsáveis

Rafael Tadeu Simões – Prefeito Municipal, Gestão 2017/2020		
Condutas	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Deixar de implementar as alíquotas das Reavaliações Atuariais para 2017 e 2018 ou entrar em acordo com o IPREM quanto ao reajuste dessas alíquotas.	A omissão quanto à implementação ou à falta de acordo com o IPREM referente ao reajuste das alíquotas de contribuição previdenciária resultou no desequilíbrio financeiro e atuarial do Instituto.	É razoável afirmar que o Chefe do Executivo tivesse consciência da importância do reajuste das alíquotas de contribuição previdenciária para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do IPREM.
– Eduardo Felipe Machado, Diretor Presidente, de 23/03/2015 a 22/04/2018; – Alberto Maia Valério, Interventor, conforme Decretos Municipais n. 4.886, de 23/04/2018, e n. 4.940, de 18/10/2018, até a data de encerramento desta Auditoria		
Condutas	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Deixar de entrar em acordo com a Prefeitura quanto ao reajuste das alíquotas de contribuição previdenciária.	A omissão de entrar em acordo com a Prefeitura quanto ao reajuste das alíquotas de contribuição previdenciária resultou no desequilíbrio financeiro e atuarial do Instituto.	É razoável afirmar que o gestor do IPREM tivesse consciência da importância de entrar em acordo quanto ao reajuste das alíquotas de contribuição previdenciária para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto.

2.6.8 – Conclusão

As Reavaliações Atuariais para os exercícios de 2017 e 2018 foram reprovadas pela Prefeitura Municipal e não foram remetidas à Câmara Municipal para aprovação legal, sendo que as alíquotas propostas não foram implementadas, descumprindo o disposto no inciso I do art. 1º e caput do art. 2º da Lei Federal n. 9.717/98, inciso III do art. 3º, art. 8º e art. 9º da Portaria MPS n. 402/2008, e incisos I e II do art. 96 e art. 97 da Lei Municipal n. 4.643 de 26/12/2007 (Apêndice, item 5.2).



2.6.9 – Proposta de encaminhamento

Sugere-se que este Tribunal recomende ao Prefeito Municipal a implementação das alíquotas previstas na Reavaliação Atuarial para o exercício de 2018, ou a negociação de um acordo com o IPREM quanto ao percentual destas alíquotas.

Sugere-se, também, que este Tribunal recomende ao Diretor Presidente/Interventor em exercício no IPREM, a cobrança à Prefeitura da remessa à Câmara Municipal da Reavaliação Atuarial para o exercício de 2018, ou a negociação de um acordo com a Prefeitura quanto ao percentual das alíquotas constantes da referida Reavaliação.

2.7 – Os Conselhos Administrativo, Fiscal e o Comitê de Investimento não foram atuantes em 2018.

2.7.1 – Descrição da situação encontrada

Os artigos 65 a 68 da Lei Municipal n. 4.643 de 26/12/2007 (Apêndice, item 5.2) definem a composição e competências do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do IPREM. O Decreto 3.916 de 26/10/2012 (Apêndice, item 5.2) aprova o Regimento Interno que cria o Comitê de Investimentos e define sua composição e competências. As portarias de nomeação e substituição dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos encontram-se gravadas no Apêndice – item 5.2 sob o título “Portarias de nomeação INICIAIS” e Portarias de nomeação FINAIS”.

Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do IPREM foram afastados e suas atribuições suspensas pelo Decreto nº 4.886 (Apêndice – item 5.2) de 23/04/2018 que determinou intervenção no IPREM pelo período de 180 dias, tendo sido prorrogada a intervenção por mais 180 dias conforme Decreto n. 4.940 de 18/10/2018 (Apêndice – item 5.2).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Cabe ressaltar que a referida intervenção ocorreu em virtude de indícios de irregularidades apontadas na Operação Encilhamento, deflagrada pela Polícia Federal, tendo como fundamento a suspeita de que o Instituto mantinha debêntures sem lastro, conforme apurado no Processo n. 1.054.305.

2.7.2 – Objetos nos quais os achados foram constatados

- Decreto n. 4.886 de 23/04/2018;
- Decreto n. 4.940 de 18/10/2018.

2.7.3 – Critérios

- Art. 65 a 68 da Lei Municipal n. 4.643 de 26/12/2007 (Apêndice – item 5.2);
- Decreto 3.916 que institui o Regimento Interno do Comitê de Investimentos (Apêndice – item 5.2);

2.7.4 – Evidências

- Decreto n. 4.886 de 23/04/2018, que define a intervenção no IPREM (Apêndice – item 5.2);
- Decreto n. 4.940 de 18/10/2018, que prorroga a intervenção no IPREM (Apêndice – item 5.2).

2.7.5 – Causa provável

- Não identificada

2.7.6 – Efeito real

- Descumprimento dos art. 65 a 68 da Lei Municipal n. 4.643 de 26/12/2007, do Decreto 3.916 de 26/10/2012, e do Regimento Interno do Comitê de Investimentos.



2.7.7 – Responsáveis

A definição dos responsáveis assim como a conduta, nexos de causalidade e culpabilidade dos mesmos estão relatados no Processo n. 1.054.305.

2.7.8 – Conclusão

Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do IPREM foram afastados e suas atribuições suspensas pelo Decreto de Intervenção n. 4.886 de 23/04/2018 e pelo Decreto n. 4.940 de 18/10/2018 que prorrogou a Intervenção, suspendendo temporariamente o disposto nos arts. 65 a 68 da Lei Municipal n. 4.643 de 26/12/2007, no Decreto 3.916 de 26/10/2012 e no Regimento Interno do Comitê de Investimentos que definem a composição e competências dos **referidos Conselhos e Comitê.**

2.7.9 – Proposta de encaminhamento

Propõe-se que este Tribunal determine ao Prefeito Municipal que após a conclusão das investigações que deram origem a Intervenção no IPREM, seja providenciada a substituição ou recondução dos membros que compõem os Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do Instituto.

2.8 - As aplicações financeiras não estão sendo realizadas em conformidade com as determinações do CMN e do MPS.

Na diversificação da carteira de investimentos dos recursos do IPREM, realizada no exercício de 2017, e em anos anteriores desde 2013, não foram atendidos os critérios da Resolução/BACEN n. 3.922/2010 e demais normas pertinentes, conforme apurado no Processo n. 1.054.305, onde estão descritos os seguintes achados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- Na alteração da composição da carteira de investimentos do Instituto no período de 2013 a 2017 não ficou evidenciado que os gestores tenham observado as condições descritas na Resolução/BACEN n. 3.922/2010;

- Prejuízo estimado pelo IPREM em decorrência das alterações da composição da carteira de investimentos da Entidade.

3 – CONCLUSÃO

Realizada a presente Auditoria, constatou-se as seguintes irregularidades:

- O instituto não possui registros de cadastro individualizados e atualizados de todos os segurados, descumprindo o inciso VII do art. 1º da Lei n. 9.717/2008, os incisos I, III, IV, V, parágrafo único do art. 18 da Portaria MPS n. 402/2008, art. 15 da Portaria MPS n. 403/2008 e inciso I do art. 76 e art. 119 da Lei Municipal n. 4.643, de 26/12/2007, atualizada pela Lei Municipal n. 4.891, de 12/01/2010.
- As contribuições retidas dos servidores da Prefeitura, no período de janeiro a dezembro de 2017, no montante de R\$11.094.165,37, foram repassadas intempestivamente, contrariando o art. 40 da CR/1988, incisos I e III do art. 8º-A da Lei Federal n. 10.887/2004, *caput* do art. 24 e § 1º do art. 32 da Orientação Normativa MPS/SPS n. 02 de 31/03/2009, art. 12 da INTC n. 08/2008 c/c o art. 11 da INTC n. 09/2008, § 5º do art. 21 e § 2º do art. 96 da Lei Municipal n. 4.643 de 26/12/2007(Apêndice, item 5.2), conforme Planilha PTA-01, à fl. 39.
- As contribuições patronais incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores da Prefeitura, no período de janeiro a dezembro de 2017, no montante de R\$13.166.032,25, foram repassadas incorreta e intempestivamente, contrariando o art. 40 da CR/1988, incisos I e III do art. 8º-A da Lei Federal n. 10.887/2004; *caput* do art. 24 e § 1º do art. 32 da Orientação Normativa MPS/SPS n. 02 de 31/03/2009, art. 12 da INTC n. 08/2008 c/c o art. 11 da INTC n. 09/2008, § 5º do art. 21 e § 2º do art. 96 da Lei Municipal n. 4.643 de 26/12/2007(Apêndice, item 5.2), conforme Planilha PTA-01, à fl. 39.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- A contribuição previdenciária suplementar (*Déficit Técnico Atuarial*) incidente sobre a folha de pagamento dos servidores da Prefeitura, no período de janeiro a dezembro de 2017, no montante de R\$19.520.593,41, foi repassada incorreta e intempestivamente, contrariando o art. 40 da CR/1988, incisos I e III do art. 8º-A da Lei Federal n. 10.887/2004; *caput* do art. 24 e § 1º do art. 32 da Orientação Normativa MPS/SPS n. 02 de 31/03/2009, art. 12 da INTC n. 08/2008 c/c o art. 11 da INTC n. 09/2008, § 5º do art. 21 e § 2º do art. 96 da Lei Municipal n. 4.643 de 26/12/2007(Apêndice, item 5.2), conforme Planilha PTA-02, à fl. 40.
- As contribuições previdenciárias patronais e suplementares (*Déficit Técnico Atuarial*) incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores em Auxílio Doença e Salário Maternidade, cujo montante final resultou em R\$812.802,03, foram incorreta e intempestivamente repassadas pela Prefeitura ao IPREM, no período de janeiro de 2017 a junho de 2018, sem a devida correção monetária, contrariando o art. 40 da CR/1988, incisos I e III do art. 8º-A da Lei Federal n. 10.887/2004, *caput* do art. 24 e § 1º do art. 32 da Orientação Normativa MPS/SPS n. 02 de 31/03/2009, art. 12 da INTC n. 08/2008 c/c o art. 11 da INTC n. 09/2008, § 5º do art. 21 e § 2º do art. 96 da Lei Municipal n. 4.643 de 26/12/2007(Apêndice, item 5.2), conforme PlanilhasPTA's - 14, 15, 16 e 17, às fl. 52 a 55.
- As Reavaliações Atuariais para os exercícios de 2017 e 2018 foram reprovadas pela Prefeitura Municipal e não foram remetidas à Câmara Municipal para aprovação legal, sendo que as alíquotas propostas não foram implementadas, descumprindo o disposto no inciso I do art. 1º e *caput* do art. 2º da Lei Federal n. 9.717/98, inciso III do art. 3º, art. 8º e art. 9º da Portaria MPS n. 402/2008, e incisos I e II do art. 96 e art. 97 da Lei Municipal n. 4.643 de 26/12/2007 (Apêndice, item 5.2).
- Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do IPREM foram afastados e suas atribuições suspensas pelo Decreto de Intervenção n. 4.886 de 23/04/2018 e pelo Decreto n. 4.940 de 18/10/2018 que prorrogou a Intervenção, suspendendo temporariamente o disposto nos arts. 65 a 68 da Lei Municipal n. 4.643 de 26/12/2007, no Decreto 3.916 de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

26/10/2012 e no Regimento Interno do Comitê de Investimentos que definem a composição e competências dos referidos Conselhos e Comitê.

- Na diversificação da carteira de investimentos dos recursos do IPREM, realizada no exercício de 2017, e em anos anteriores desde 2013, não foram atendidos os critérios da Resolução/BACEN n. 3.922/2010 e demais normas pertinentes, conforme apurado no Processo n. 1.054.305.

4 – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, considerando as ocorrências assinaladas no presente relatório técnico, propõe-se a citação dos responsáveis abaixo relacionados para manifestação acerca dos ‘achados’, nos termos do *caput* do art. 187 da Resolução TCEMG n. 12/2008:

Responsáveis	Qualificação	Itens dos Achados
Rafael Tadeu Simões	Prefeito Municipal	2.2; 2.3; 2.4; 2.5 e 2.6
Eduardo Felipe Machado	Diretor Presidente	2.1; 2.2; 2.3; 2.4; 2.5 e 2.6
Adriana Cristina Moreira	Diretora de Benefícios	2.1
Alberto Maia Valério	Interventor	2.1; 2.5 e 2.6
Helen Patrícia Cristel Silva	Gestora de Pessoas, Recursos Humanos e Benefícios Previdenciários	2.1

Ressalte-se que o descumprimento das normas indicadas neste relatório é conduta passível de aplicação da sanção prevista no inciso I do art. 83 c/c o inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 (Lei Orgânica desta Casa).

Tendo em vista as ocorrências assinaladas, propõe-se que este Tribunal determine a adoção das seguintes providências:

1 - Ao Prefeito Municipal

- Refazer o cálculo das contribuições previdenciárias, conforme demonstrado na Planilha PTA-01, 02, 14, 15, 16 e 17 às fl. 39, 40 e 52 a 55;
- regularizar a atualização monetária, multa e juros referentes aos atrasos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- efetuar a respectiva complementação do repasse;
- após a conclusão das investigações que deram origem a Intervenção no IPREM, seja providenciada a substituição ou recondução dos membros que compõem os Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do Instituto.

2 - Ao Diretor Presidente/Interventor em exercício no IPREM

- Organize e atualize os registros individualizados dos contribuintes atendendo aos dispositivos legais pertinentes;
- Defina a sistemática de atualização dos registros individualizados dos contribuintes do RPPS;
- Disponibilize os documentos, bancos de dados e o cadastro individualizado completo e atualizado dos segurados na unidade gestora do RPPS, para dar suporte para avaliação e reavaliações atuariais.
- apurar a atualização monetária, multa e juros dos valores das contribuições previdenciárias repassadas a menor e com atraso;
- adotar medidas junto à Prefeitura para obtenção do pagamento das contribuições previdenciárias repassadas a menor e com atraso, devidamente corrigidas;
- promover a ratificação mensal dos valores das contribuições previdenciárias recebidas.

Propõe-se ainda, que este Tribunal recomende a adoção das seguintes providências:

1 - Ao Prefeito Municipal

- implementação das alíquotas previstas na Reavaliação Atuarial para o exercício de 2018, ou a negociação de um acordo com o IPREM quanto ao percentual destas alíquotas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

2 - Ao Diretor Presidente/Interventor em exercício no IPREM

- cobrança à Prefeitura da remessa à Câmara Municipal da Reavaliação Atuarial para o exercício de 2018, ou a negociação de um acordo com a Prefeitura quanto ao percentual das alíquotas constantes da referida Reavaliação.

A Equipe de Auditoria recomenda, ainda, que seja determinado o monitoramento, por parte deste Tribunal, das providências tomadas pela Administração do Município de Pouso Alegre para regularização das ocorrências apontadas no presente relatório.

Cabe reiterar a informação de que os documentos/evidências digitalizados estão disponíveis no Portal do TCEMG, endereço: www.tce.mg.gov.br, Aba: “Serviços”, Funcionalidade: “Consulta a Documentos Processuais”, sendo que para acessá-los os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a “Chave de Acesso” constante do ofício de citação.

À consideração superior.

1ª CFM/DCEM, 05 de dezembro de 2018.

Marlúcio Lemos Torres
Analista de Controle Externo
TC 1366-5

Robson Dinardo Abreu
Analista de Controle Externo
TC 1109-3



5 – APÊNDICE

5.1 – Fundamentação legal

Legislação Federal:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;
- Lei n. 9.717, de 27 de novembro de 1998 – Dispõe sobre regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal;
- Lei Federal n. 10.887, de 18 junho de 2004 – Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos da Lei Federal n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, da Lei Federal n. 8.213, de 24 de julho de 1991 e da Lei Federal n. 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- Portaria MPS n. 402 de 10 de dezembro de 2008 – Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e define os parâmetros para a segregação da massa, em cumprimento da Lei Federal n. 9.717, de 27 de novembro de 1998 e da Lei Federal n. 10.887, de 18 junho de 2004;
- Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008 – Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e define parâmetros para a segregação da massa;
- Orientação Normativa MPS/SSP n. 02 de 31 de março de 2009 – Dispõe sobre os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e outros; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- Resolução CMN/BC n. 3.922 de 25 de novembro de 2010 – Dispõe sobre as aplicações dos recursos próprios de previdência social, instituídos pela União, Estados, Distrito federal e Municípios.

Legislação Municipal

- Lei Municipal n. 4.011, de 05 de abril de 2002 – Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal – PAR – Programa de Arrendamento Residencial para construção de casas;
- Lei Municipal n. 4.643, de 26 de dezembro de 2007 – Dispõe sobre a reestruturação do IPREM adequando-o à legislação vigente e revoga a Lei Municipal n. 4.011/2002-A;
- Decreto Municipal n. 3.916, de 29 de abril de 2014 – Aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimento do IPREM;
- Decreto Municipal n. 4.886, de 23 de abril de 2018 – Decreta intervenção temporária na autarquia municipal “Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM”; e
- Decreto Municipal n. 4.940, de 18 de outubro de 2018, prorroga a intervenção temporária na autarquia “Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG” – IPREM, instituída pelo Decreto Municipal n. 4.886, de 23 de abril de 2018.

Normas deste Tribunal:

- Lei Complementar Estadual n. 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica desta Casa);
- Instrução Normativa n. 08/2008, de 03 de dezembro de 2008 – Dispõe sobre as contas anuais, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e
- Instrução Normativa n. 09/2008, de 03 de dezembro de 2008 – Dispõe sobre as contas anuais prestadas pelos dirigentes das autarquias, fundações, fundos previdenciários e consórcios públicos municipais;
- Resolução n. 12, de 19/12/2008 – Institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

5.2 – Correlação entre os documentos digitalizados e os Códigos dos Arquivos do SGAP

Documentos/evidências	Nº PEÇA/ SGAP
Extratos Bancários	2
Ofícios da Prefeitura de Contestação das Alíquotas	3
Ofícios Demonstrativos dos Repasses Previdenciários	4
Ofícios e Parecer do IPREM justificando as Alíquotas	5
Reavaliações Atuariais para 2016, 2017 e 2018	6
Resumos das Folhas de Pagto	7
Decreto 3916 e Regimento Interno do Comitê de Investimento	8
Decreto n 4.886 de 23-04-2018	9
Decreto n. 4940 de 18-10-2018	10
Fichas Cadastrais	11
Instrumento de Acordo Extrajudicial	12
Lei Municipal 4011 de 05-04-2002	13
Lei Nº 4643 de 2007 Consolidada	14
Memorando e Aviso de Credito de 18 10 2018	15
Ofícios de solicitação de dados cadastrais	16
Portarias de nomeação FINAIS	17
Portarias de nomeação INICIAIS	18
Sentença Judicial de Desistência de Ação 30 04 2018	19